



SERVIÇO PÚBLICO FEDERA/SSL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
FACULDADE DE MEDICINA

Resolução Nº 01 /2014

EMENTA: Estabelece a operacionalização das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Medicina

O Coordenador do Curso de Graduação em Medicina da UFF faz saber que o Colegiado do Curso de Medicina, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso IV do Regimento Interno do Curso.

RESOLVE :

Art. 1º - Regularizar as Atividades Complementares (AC) do Curso de Graduação em Medicina da UFF que são as previstas pelo Projeto Pedagógico do Curso e entendidas como componentes curriculares obrigatórios vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação, que possibilitam a permanente e contextualizada atualização profissional.

Art. 2º - As ACs estão distribuídas nos grupos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão, conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso, e descritas nos Art. 3º a 6º desta resolução.

Art. 3º - Atividades Complementares – **Grupo Ensino**: distribuídas em cinco subgrupos:

- I. Disciplinas cursadas com aproveitamento na UFF desde que sejam pertinentes ao Curso de Graduação em Medicina e excedam ao número de horas estabelecidas no currículo pleno do Curso para fins de integralização curricular. A respectiva disciplina não poderá ter sido utilizada para fins de dispensa/equivalência de disciplina.
- II. Disciplinas cursadas, com aproveitamento, em outras IES, desde que sejam pertinentes ao Curso de Graduação em Medicina.*
- III. Participação em Seminários, Congressos e Eventos de CARÁTER ACADÊMICO.
- IV. CENÁRIOS de PRÁTICA, desde que não faça parte da organização curricular do Curso.
- V. Desenvolvimento de material didático, cadastrado na PROGRAD, desde que sejam pertinentes ao Curso de Graduação em Medicina.

- VI. Atividades de iniciação à docência (como NÃO BOLSISTA) em projeto de ensino cadastrado na PROGRAD, em disciplinas pertinentes ao Curso de Graduação em Medicina.

*O aproveitamento da carga horária das disciplinas optativas para as ACs só se dará após a integralização da carga horária destas disciplinas.

Art. 4º - Atividades Complementares – **Grupo Pesquisa**: distribuídas em seis subgrupos:

- I. Participação em projeto de pesquisa ou projeto de inovação, reconhecido pela instituição de origem;
- II. Participação em atividade em grupos de estudos ou núcleos de pesquisas;
- III. Iniciação científica como NÃO bolsista em projeto de pesquisa, reconhecido pela instituição de origem;
- IV. Elaboração e publicação de artigos, como autor ou coautor, em periódicos científicos indexados nacional e internacionalmente ou em livro ou capítulo de livro, como autor ou coautor;**
- V. Publicações de resumos e trabalhos completos em anais de congressos e similares como autor e coautor;
- VI. Apresentação de trabalhos em Eventos Científicos, como autor ou coautor.

** Artigos apresentados como atividade complementar NÃO poderão ser utilizados para dispensa de Trabalho de conclusão de curso.

Art. 5º - Atividades Complementares – **Grupo Extensão**: distribuídas em dois subgrupos:

- I. Participação COMO NÃO BOLSISTA em projeto de Extensão, reconhecido pela instituição de origem;
- II. Participação em Cursos e Treinamentos, na UFF ou em outra IES, ligados a formação do aluno no Curso de Graduação em Medicina.
- III. Participação em Ligas Acadêmicas, desde que registradas como projeto de extensão.

Art. 6º - Atividades Complementares – **Grupo Gestão**: distribuídas em dois subgrupos:

- I. Representação estudantil nos Colegiados do Curso e da Unidade, nos Colegiados Superiores (EP, CUV), nos Diretórios Acadêmicos (DCE e DABT) e em outros de ordem acadêmica administrativa;
- II. Organização de eventos científicos e estudantis DE CUNHO ACADÊMICO;

Art. 7º - Atividades Complementares – **Grupo tutoria na formação médica**:
Atividade realizada como Programa de Apoio Pedagógico (PAPE)

Art. 8º - As ACs são obrigatórias para todos os alunos, devendo ser desenvolvidas durante o Curso.

Art. 9º - Para a integralização do Curso é indispensável o cumprimento total mínimo de 110 h (cento e dez horas) em ACs.

- 1º É permitido ao discente realizar as 110 h de ACs em uma única atividade, de um único grupo

Art. 10º - Não será atribuída nota ou frequência para as ACs, sendo apenas registrada a carga horária no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – As ACs não serão consideradas para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), constando no registro o termo aprovado.

Art. 11º - Toda AC só será computada se validada pela COORDENAÇÃO do Curso de Graduação, mediante documento comprobatório, obedecida a regulamentação aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 12º - Cabe aos discentes o preenchimento e entrega, a partir do 10º (décimo) período, junto a Secretaria do Curso, do Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares, acompanhado de seus respectivos documentos comprobatórios.

- 1º - No Instrumento de Acompanhamento de Atividades Complementares devem estar explicitadas as seguintes informações: nome completo e matrícula do estudante solicitante, atividade desenvolvida, data da atividade, número de horas, nome da entidade realizadora ou do responsável pela atividade, data e assinatura do estudante.
- 2º O Instrumento de Acompanhamento das Atividades Complementares seguirá o modelo previsto no anexo II desta Resolução, podendo ser desenvolvido para ser preenchido em sistema eletrônico de informação.

Art. 13 º - Os casos de ACs não previstos nesta Resolução serão levados ao Colegiado de Curso, acompanhados de documentos comprobatórios e carta de solicitação do aluno assinada e dirigida ao Coordenador do Curso.

Art. 14 º - As Atividades Complementares serão obrigatórias a partir do 1º semestre de 2014, conforme previstos no Projeto Pedagógico do Curso, a serem operacionalizadas conforme esta Resolução.

Art. 15 º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Jose Antonio Monteiro
Coordenador do Curso de Graduação em Medicina
SIAPE 0306768